



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
GABINETE DO PREFEITO

1

LEI N.º. 490/2010

Ementa: Altera a redação do Parágrafo Único do artigo 6º da Lei Municipal n.º. 246/2002, de 27 de dezembro de 2002.

A Câmara Municipal de Natividade aprova, e eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Parágrafo Único do artigo 6º da Lei Municipal n.º. 246/2002, de 27/12/2002 passa a vigorar com a seguinte redação:


“Parágrafo Único - Ficam isentos da Contribuição os consumidores da classe rural e os da classe residencial com consumo de até 50 kw/h.”

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Natividade, 05 de JULHO de 2010.


Marcos Antônio da Silva Toledo
Prefeito

Autor: Sebastião Antônio Barreto Tavares